



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.160 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Lei 3.165/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o exercicio de 1997 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, Foco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercicio de 1997, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentarias para 1997, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar a custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orcamentaria deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 59 - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1996 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1996
- janeiro a dezembro de 1997

Art. 60 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

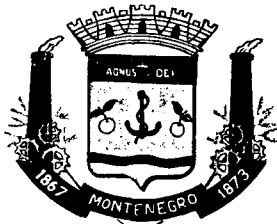
Art. 70 - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1996, e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 80 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a data da publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento 1997, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa da renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, no orçamento do exercício referido.

Parágrafo único - Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização da dívida, no caso deste artigo.

Art. 90 - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizada;
- b) para atender reajustes de pessoal e encargos sociais;
- c) para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas bem como seus rendimentos financeiros, que excedam a previsão orçamentária correspondente.

II - para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuárias necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 - No projeto de lei de Orçamento estarão contidos os percentuais exigidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, para as áreas de saúde e educação.

Art. 11 - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagas nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 13 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Paragrafo unico - o limite estabelecido para as despesas do pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Art. 15 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne a saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 16 - Vetado

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de setembro de 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

J. Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1997

CÓD. PROGRA -MA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		PROCESSO LEGISLATIVO	
	1	Reformar e ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal
	2	Implantação de Sistemas Computadorizados	-equipar(adquirir/locar) a Câmara de Vereadores com microcomputadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atender à coletividade
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanente e veículos	-dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos(para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções legislativas
	4	Contratação de Serviços Especializados	-contratar serviços de Terceiros(auditorias e serviços especializados) para atender ações fiscalizadoras, e realização de concurso público
	5	Treinamento de Pessoal	-proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Publicações Oficiais	-dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo
07		ADMINISTRAÇÃO	
	1	Construção do Centro Administrativo	-instalar adequadamente todas as secretarias municipais
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	-equipar todas as secretarias municipais com móveis, equipamentos e veículos, tornando-as mais eficientes
	3	Implantação de Sistemas computadorizados	-equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações
	4	Elaboração do Plano Diretor	-reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	6	Atualização Cadastral	-contratar serviços de terceiros para atuar junto ao cadastro imobiliário, atualizando o setor para aumento na arrecadação
	7	Amortização da Dívida Fundada	- pagamentos dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição federal e art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias - amortização de financiamentos diversos
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	-adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos
	9	Treinamento de Pessoal	-proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos
	11	Aquisição de linhas telefônicas	-adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração
	12	Festa Bianual	-compreende as ações que visam dar condições à realização de uma feira agroindustrial no município divulgando seu potencia
	13	Divulgação Oficial	-compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros
	14	Distrito Industrial	-estabelecer um programa específico para captação de investimentos na área da terceira geração do Polo Petroquímico para efetivação do Distrito Industrial

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	15	Participação em Consórcio/Convênios	-estabelecer Consórcios/Convênios entre os municípios da Região, Estado, União e Particulares, visando unir esforços para o desenvolvimento da região e do município
09		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	
	1	Contratação Assessoria	-contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas econômico-sociais
	2	Programa de Segurança ao Trabalhador	-adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho, assegurando a assistência aos acidentes no trabalho
	3	Manutenção de um Sistema de Seguridade Social	-proporcionar ao servidor público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria
	4	Organização e Modernização Administrativa	-compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar serviços e/ou órgãos da Administração Pública
10		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	-reorganizar o laboratório da Diretoria de Asfalto, para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima
	2	Implantação de um Centro Municipal de Estudos e Pesquisas	-oportunizar à comunidade um local apropriado de estudos e pesquisas nas áreas de informática, educação e outros ramos da ciência

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
14		PRODUÇÃO VEGETAL	
	1	Subsidiar resíduos agroindustriais e/ou insumos	-viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos e/ou insumos agroindustriais aos agricultores do município
	2	Aquisição e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	-formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas e/ou contratar serviços de terceiros com a finalidade de incentivar e desenvolver a produção agrícola do produtor rural
	3	Programa de melhoramento genético	-subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesanais	-incentivar a irrigação e abastecimento através do auxílio à construção de açudes e poços artesanais
	6	Criar um viveiro de mudas	- prover as necessidades de mudas ornamentais do centro urbano e rural, visando o reflorestamento e o embelezamento do município
	7	Fomentar a implantação de pomares de frutas, bem como o seu comércio	- promover o desenvolvimento de pomares por meios de tecnologia adequada, estimulando o comércio para outros estados bem como para fora do território nacional

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	8	Formação de missões comerciais e técnicas no território nacional e internacional	-promover a produção de nossa agropecuária e desenvolver o aperfeiçoamento técnico dos produtores rurais de nossa região
	9	Programa de hortas escolares e comunitárias	-estimular alunos da rede escolar e a comunidade a produzirem hortaliças
	10	Programa de Desenvolvimento Tecnológico	conveniar e/ou contratar órgãos governamentais ou privados para assistência técnica ou cursos em projetos específicos na área de agropecuária
15		PRODUÇÃO ANIMAL	
	1	Programa de Piscicultura	-incentivar a piscicultura para incremento da produção
	2	Programa de Melhoramento Genético	desenvolver a prática de inseminação artificial, na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural
	3	Adquirir e/ou contratar serviços de máquinas e implementos agrícolas	-subsidiar a infra-estrutura das instalações dos pequenos produtores rurais visando a diversificação de sua produção e incrementar sua fonte de renda
16		ABASTECIMENTO	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a participação dos produtores em mais uma alternativa de renda
	2	Implantação do Mercado Público	-implantar o Mercado Público em área apropriada com a finalidade de aperfeiçoar a atual feira livre com instalações adequadas onde os produtores possam comercializar seus produtos aos consumidores, em local aberto

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
17		PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
	1	Criação do Parque Municipal do rio Cai	-aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins, etc., dispostos para convivência com as inundações
	2	Criação de áreas de lazer em áreas de preservação permanente, prevista pelo art. 2º e 10º do Código Florestal	- aproveitamento de áreas de reserva legal, em parceria com os proprietários, visando seu uso como atividade de lazer
18		PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	-dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção
	2	Feira Agroindustrial	-promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial
	3	Associativismo Rural	-compreende as ações relativas a assistência do produtor rural visando orientá-lo para adoção de novos processos de produção e para utilização do crédito e de incentivos, com o fim de melhor desempenho no setor, o aumento da produção e/ou produtividade
22		TELECOMUNICAÇÕES	
	1	Programa de viabilização de sistemas de comunicação-telefonia rural	-viabilizar a implantação de telecomunicações, telefonia rural de uso comunitário

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei n° 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
30		SEGURANÇA PÚBLICA	
	1	Construção de módulos estruturais	-construir, em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento, em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública
41		EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS	
	1	Construção e/ou ampliação de creches	-proporcionar melhores condições físicas no atendimento à população infantil de zero a seis anos
	2	Manutenção do programa de atendimento às crianças de zero a seis anos	-oferecer, em ambiente apropriado, atendimento pedagógico, assistência médica, odontológica, psicológica e alimentar às crianças de zero a seis anos
42		ENSINO FUNDAMENTAL	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	-proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar a 8ª série
	2	Aquisição de microcomputadores	-dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais
	3	Transporte Escolar	-contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMs das escolas municipais para o transporte de crianças carentes do meio rural, não servidas de ensino fundamental

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	4	Aquisição de equipamentos e materiais didáticos	-equipar as escolas convenientemente, com a Aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino
	5	Assistência ao Educando	-desenvolver um trabalho em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica, alimentar e psicológica
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as secretarias das escolas	-dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para as secretarias, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar
	7	Aquisição de equipamentos e materiais para a cozinha escolar	-dotar todas as escolas com equipamentos e materiais, para assegurar a alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	-adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos
	9	Aquisição de materiais e equipamentos para a Biblioteca Escolar	- dotar as bibliotecas escolares com livros, revistas e equipamentos
	10	Aquisição de materiais e equipamentos para laboratórios escolares	- dotar os laboratórios escolares com equipamentos necessários ao seu funcionamento

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
44		ENSINO SUPERIOR	
	1	Manutenção do Campus Universitário Vale do Caí	-instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento, com aquisição de áreas
45		ENSINO SUPLETIVO	
	1	Cursos de Qualificação	-oportunizar aos escolares do 1º grau, em situação de risco, a oferta de ensino pré-profissionalizante, através de programas diferenciados de preparação ao trabalho, concomitantemente à prática pedagógica
46		EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
	1	construção de canchas polivalentes	-dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude
	2	Construção de Parques Recreativos	-oferecer à população condições de lazer e recreação
	3	Conclusão do Azulão (Ginásio de Esportes Normélio Petry)	-concluir as obras dos camarins, do piso e adaptação das tabelas de basquete
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	-dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infra- estrutura	-apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade
	6	Organização da Olimpíada Municipal	-propiciar a prática esportiva em várias modalidades e categorias

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
48		CULTURA	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infraestrutura para eventos culturais	-expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	-dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	-adquirir equipamentos de projeção, sonorização e para serem utilizados em feiras, convenções, campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município
	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	-possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos
	7	Festa Campeira	-dar continuidade ao evento cultivando assim, o cultivo às tradições gaúchas
	8	Edição de livro para uso didático com síntese dos dados da monografia sobre Montenegro	-editar volume que contenha síntese dos dados históricos-geográficos da monografia Montenegro de Ontem e de Hoje em convênio com a FAE
	9	Recuperação da área tombada da antiga Estação Férrea	-recuperar o prédio central da antiga Estação Férrea e definir o uso da área para utilização da população
	10	Apoio aos eventos previstos no Calendário Municipal	-dar continuidade à realização de eventos valorizando a cultura local

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
49		EDUCAÇÃO ESPECIAL	
	1	Atendimento às necessidades especiais às crianças deficientes físicas, mentais e superdotadas	-implementar política de atendimento às crianças, com recursos humanos especializados da rede pública municipal ou por convênio/assessoria
51		ENERGIA ELÉTRICA	
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano	-estender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	-proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	-unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município
	4	Ampliação na iluminação pública	-implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas
53		RECURSOS MINERAIS	
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	-cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim, o desgaste dos equipamentos existentes
57		HABITAÇÃO	
	1	Implantação de loteamento popular	-pleitear e investir em projetos habitacionais e Aquisição de áreas, tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda, oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
58		URBANISMO	
	1	Construção do calçadão em área central	-construir o calçadão com o propósito de incrementar o desenvolvimento do comércio local e, também, contribuir com o paisagismo
60		SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	
	1	Construção, ampliação e conservação do cemitério	-construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também, proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	-eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento
	3	Construção de Capela Mortuária	-construir Capela Mortuária nas proximidades do cemitério local
	4	Programa de formação de Cooperativas de catadores de lixo reciclável	- subsidiar treinamento de capacitação dos catadores de lixo, através de Cooperativa(s)
62		INDÚSTRIAS	
	1	Criar um Banco de Dados	-dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relacionados ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada, existentes em nossa região
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias	-favorecer a vinda de novas instalações industriais para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	3	Criação de um Berçário Industrial	-construir ou locar pavilhões que abriguem microempresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva
63		COMÉRCIO	
	1	Incrementar o comércio local	-realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo, com aquisição de prêmios para realização de sorteios
65		TURISMO	
	1	Infra-estrutura do Morro São João	-dotar de infra-estrutura adequada o Morro São João, como ponto turístico do município, com a construção de estações de sonhos infantis e outros
	2	Programa de aproveitamento turístico do Rio Cai	-propiciar à comunidade e aos turistas passeio pelas águas do Rio Cai, através de embarcações
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	-dar continuidade a execução de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município
75		SAÚDE	
	1	Programa da Tuberculose	-dar assistência desenvolvendo ações preventivas e curativas da tuberculose

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Programa de Assistência à Mulher	-desenvolver um programa de assistência ao câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda
	3	Programa Terapêutico, Preventivo e Educacional à Saúde	-desenvolver um programa de ações terapêuticas, preventivas e educacionais, no que tange à saúde integral do indivíduo, realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde, bem como distribuição de medicamentos à população carente
	4	Programa Integral à Saúde da Criança	-desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, doenças diarreicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação
	5	Programa de atenção integral à saúde da criança desnutrida	-promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar, preferencialmente, ou de alimentos com verba do município
	6	Programa de Saúde Bucal	-reduzir a incidência de cáries nos escolares, através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimento de cuidados à criança de zero a seis anos	-estabelecer e padronizar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vistas à proteção da saúde da população infantil
	8	Programa de Atenção à Saúde do Adolescente	-assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e executar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência
	9	Programa de Atenção Integral à Saúde do doente mental	- promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	-descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município
	12	Implantação da Farmácia Municipal	-estruturar e racionalizar uma farmácia dentro do Departamento de Saúde, para atendimento das finalidades previstas em lei, e gradativamente, na medida das disponibilidades financeiras, passar à manipulação de medicamentos, seguindo fórmulas pré-estabelecidas

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	13	Programa de Prevenção à AIDS	-empregar estratégias de ação visando conscientizar a população sobre a contaminação fornecendo os meios possíveis para evitar o contágio
	15	Aquisição de um Gerador de Energia na Secretaria de Saúde	- dar garantia de pronto atendimento aos usuários, na falta de energia elétrica convencional
76		SANEAMENTO	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	-construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município
	2	Construção da rede de esgoto cloacal	-contribuir significativamente para a preservação e restauração das funções ecológicas e paisagísticas do Rio Cai
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	-urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas e bairros carentes	-implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas e bairros carentes, melhorando as condições de vida de seus moradores
	5	Programa de micro bacias hidrográficas	-implantar o programa visando a avaliação do meio ambiente na zona rural e urbana, buscando a conservação do solo e da água
	6	Aquisição de área de terra para aterro sanitário	-operação e manutenção de sistemas públicos de despejos de detritos domiciliares e industriais

Estarei Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	7	Normatização do sistema de esgotos cloacais	- Criar lei normatizando e dimensionando o sistema de esgoto cloacal em residências, edifícios, loteamentos e afins, com a finalidade de diminuir o impacto ambiental
77		PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
	1	Arborização Urbana	-desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para plantio, poda e tratamento fotossanitário, consciente
	2	Programa de educação ambiental	-elaborar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais, visando orientar os escolares e população em geral sobre o meio -ambiente
	3	Lixo Seletivo	-implantar o programa de conscientização, na zona urbana e rural, sobre a necessidade da separação de resíduos orgânicos e inorgânicos com realização de coleta
78		PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	
	1	Aquisição de Vales-Transporte	-adquirir vales-transporte para distribuição entre servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho
81		ASSISTÊNCIA	
	1	Manutenção do albergue junto a Secretaria da Saúde	-viabilizando o atendimento às pessoas carentes que não têm local imediato para pernoite

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓDIGO PROGR. Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Assistência Social Geral	- estabelecer um Programa de Assistência Social Geral à população, individual ou coletivamente, à classe carentes, e os programas estabelecidos no que tange o atendimento à criança e ao jovem adolescente
88		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	
	1	Abrir, ampliar, melhorar e conservar as estradas municipais	-para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros
	2	Aquisição de veículos, equipamentos e implementos rodoviários	-realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana
91		TRANSPORTES URBANOS	
	1	Pavimentação das vias públicas	-melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como das áreas rurais
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	-abrigar a população quando do aguardo do seu transporte, demarcando as paradas corretamente
	3	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	-adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientação de trânsito

Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.